



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 097/2021

DATA: 04/03/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a expedição do Decreto n.º 6983, de 26 de Fevereiro de 2021, Governo do Estado do Paraná, pelo qual foram determinadas as novas medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal n.º 076/2021, de 26/02/2021, o qual determinava medidas restritivas no enfrentamento da COVID-19;

Considerando os últimos Boletins Epidemiológicos divulgados e o elevado número de atendimentos realizados pela Unidade Sentinela da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhão;

Considerando as notificações realizadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município e o registro da não observância das medidas determinadas pelo Decreto n.º 076/2021, de 26/02/2021;

Considerando o Decreto n.º 094/2021, de 03/03/2021, que determinou a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

Decreta:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º, V, do Decreto n.º 094/2021, de 03/03/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

V - estabelecimentos de assistência médica veterinária e de distribuição e comercialização de medicamentos de uso veterinário;”

Art. 2º. Fica alterado o Art. 4º do Decreto n.º 094/2021, de 03/03/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica permitido nos dias **05 e 06/03/2021**, com horário limite restrito **até às 19h00m**, a abertura de estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e congêneres, tais como: supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, panificadoras, sendo autorizada apenas para retirada de produtos, permanecendo proibido o consumo dos produtos dentro dos estabelecimentos, condicionada a adoção das seguintes medidas:

I - Disponibilizar 02 (dois) funcionários do estabelecimento comercial para atuar no controle da entrada de pessoas e fiscalizar o cumprimento das medidas de higiene e prevenção;

II - Realizar aferição de temperatura de todos os que adentrarem ao estabelecimento, inclusive dos funcionários, condicionada ao limite máximo de 37º (trinta e sete graus);



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

III - Permitir a entrada de apenas 01 (uma) pessoa da família ou grupo para a realização das compras;

IV - Permitir a entrada e permanência no estabelecimento de apenas 03 (três) pessoas por caixa aberto (PDV);

V - Não permitir a entrada de pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e menores de 12 (doze) anos;

VI - Determinar o uso obrigatório e contínuo de máscara de proteção facial para funcionários e clientes;

VII - ampliar e manter a higienização dos estabelecimentos.

§ 1º. Fica proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais para comercialização de gêneros alimentícios no dia **07/03/2021**.

§ 2º. Quem descumprir as medidas determinadas pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência."

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto n.º 094/2021, de 03/03/2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data e **vigora até às cinco horas do dia 08 de março de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e de acordo com a avaliação resultante do monitoramento diário de seu cumprimento.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 04 de março de 2021.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal